

PUBLICADO DOC 15/04/2008, PÁG. 76

PARECER CONJUNTO Nº 184/2008 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 178/06.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu torna obrigatória, na rede de ensino municipal fundamental, a realização de exames toxicológicos nos alunos matriculados no último semestre do ciclo escolar.

A iniciativa estabelece que a realização do referido exame será precedida de autorização dos pais, ou do responsável legal do aluno, sendo que na ausência de autorização, o exame não será realizado.

Os alunos mencionados ficarão impedidos de passar ao estágio seguinte sem a devida comprovação do exame toxicológico realizado, quando este foi autorizado pelos pais ou responsável legal. Em caso de recusa ao exame feita por escrito pelos pais, ou pelo representante legal, a matrícula do aluno será efetuada normalmente.

Fica responsável pela aplicação do exame supracitado, bem como demais medidas que se fizerem necessárias, a Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá indicar o local onde serão realizados os exames, levando-se em conta a proximidade entre a unidade escolar e a unidade de saúde.

O resultado obtido terá caráter sigiloso, não podendo o exame, bem como o resultado, ser usado sob nenhum pretexto discriminatório. O resultado será disponibilizado somente aos pais dos respectivos alunos, ou seu representante legal, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, onde o documento lacrado será entregue por profissional de saúde habilitado para orientar e encaminhar o adolescente para acompanhamento, em caso de necessidade e autorização.

De acordo com o resultado, fica facultado ao pai, ou representante legal do aluno examinado, requerer o respectivo encaminhamento para tratamento do mesmo. O encaminhamento será feito por assistente social após autorização do pai ou responsável, que encaminhará o aluno para tratamento multidisciplinar, visando à plena recuperação deste.

Serão admitidos todos os meios conhecidos para o tratamento, bem como convênios e parcerias a entidades com este fim. Em hipótese alguma a unidade escolar terá conhecimento do problema individual dos alunos examinados, podendo apenas contar com estatística final de cada ano letivo com a finalidade de orientar o corpo docente a desenvolver programas de prevenção e combate ao uso de drogas.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propor uma política pública para lidar com a grave questão do consumo de entorpecentes e afins, possibilitando a recuperação dos adolescentes envolvidos com esse grave problema, o qual tem reflexos não só nas famílias, mas em toda a sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes é favorável ao projeto em tela, tendo em vista que o mesmo possibilitará a melhora das condições de aprendizado por parte dos alunos da rede de ensino fundamental municipal.

Pelo alcance social, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/03/08.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aurélio Nomura

Jorge Borges

José Rolim

Marta Costa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Beto Custódio

Claudinho de Souza

Edivaldo Estima

Eliseu Gabriel

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Carlos Neder

Cláudio Prado

J. F. Zelão

Mário Dias

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

José Police Neto

Paulo Fiorilo

Roberto Trípoli

Wadih Mutran

Cancelamento de publicação: fica cancelada a publicação de abertura de prazo ao Projeto de Lei nº 178/06, havida no Diário Oficial da Cidade em 05/04/08, página 90, colunas 3 e 4.